



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 067/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas no Município, que compreende:
- I O atendimento à saúde universalizado, integralizado e hierarquizado;
 - II a vigilância sanitária;
 - III a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
 - IV o controle e a fiscalização das esferas Federal e Estadual;
- ARTIGO 2º O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Órgão Municipal de Saúde;
- ARTIGO 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

III - submeter-se ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis / pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso ;

VIII - ordenar empenho e pagamentos das despesas do Fundo ;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Chefe Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

3

- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;
- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Chefe Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Órgão de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- Prof. J. J. J.*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao órgão Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e a avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da Republica;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão / depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Proffman



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Chefe Municipal de Saúde.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistemas de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigação de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Magnum



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados os Planos Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará ao orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços em consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 12º

Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Chefe de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executores do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único-

As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13º -

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único -

Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Artigo 14º -

As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo órgão ou comentidades conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas...

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Cont...

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º desta Lei.

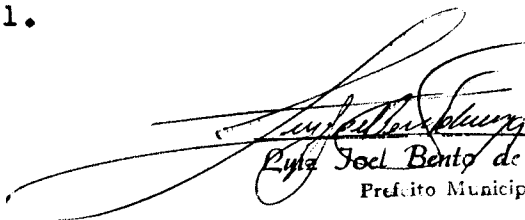
ARTIGO 15º A execução Orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º O fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17º As despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 18º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 23 de Julho de 1.991.


Ruy Joel Bento de Oliveira
Prefeito Municipal